

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Proc.	CNA	NIO	NIS	Th	202
-------	-----	-----	-----	----	-----

PROJETO DE LEI Nº 56

, DE 2021

"Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§ 2º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º Caberá às instituições de saúde, públicas ou privada, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art. 3º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de março de 2021.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA (Tony Silva)

Vice-líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N° _ Proc. CM N°	03	2021
PIOC. CIVI N		

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.

Também neste sentido, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Não se pode olvidar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que se vive, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo coronavírus e suas variantes, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas espalhadas ao redor do mundo.

Por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de permitir que sejam realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas. Destaque-se que para proteger os profissionais de saúde, o disposto nesta Lei deve respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança.

Observe-se que não se está questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com COVID-19, mas tão somente tentando buscar uma alternativa viável uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares.

Não se pode olvidar que a visita deve ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Imprescindível ressaltar que a ideia apontada neste projeto já está sendo implementada em diversos hospitais no País. A própria Unidade de Terapia Intensiva (UTI) neonatal da maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), do complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (UFC) é um exemplo de sucesso, onde mães tiveram a oportunidade de ter contato com seus filhos. Assim como o caso Centro de Tratamento Intensivo (CTI) do Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre, em que as famílias dos pacientes também puderam acompanhar seus entes queridos. Tal experiência aumenta a imunidade emocional e, assim, colabora com a saúde dos pacientes.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres Pares deste Projeto de lei em tela.